

ORDEM DE SERVIÇO AR/SESC/RJ Nº 029/2025

Revisa as regras para utilização dos parques aquáticos das Unidades Operacionais do Sesc RJ.

O **DIRETOR REGIONAL** do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio de Janeiro – Sesc RJ, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO que compete ao Diretor Regional *organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções*, conforme Inciso I do Art. 14 do Regimento Interno do Sesc aprovado pela Resolução AR/SESC/RJ nº 264/2025,

CONSIDERANDO que o Sesc RJ tem por "finalidade estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem-estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias", na forma do art. 1º do Regulamento do Sesc RJ, aprovado pelo Decreto nº 61.836/1967;

CONSIDERANDO que de acordo com o item 1 das Normas Gerais para Credenciamento e Acesso ao Sesc, parte integrante da Resolução Sesc nº 1.470/2021, são entendidos como categorias de clientes: (i) pleno: os empregados do comércio (de bens, serviços e turismos) e seus dependentes; (ii) público em geral: indivíduos que não se enquadram como cliente pleno, aos quais podem ser estendidos determinados serviços e programações do Sesc, observadas as condições de disponibilidades e diretrizes do Departamento Regional.

CONSIDERANDO que de acordo com o item 6.2 - Atividades que exigem inscrição, das Normas Gerais para Credenciamento e Acesso ao Sesc, parte integrante da Resolução Sesc nº 1.470/2021, a disponibilidade das vagas deve considerar as indicações constantes nos documentos orientadores de cada Atividade, em virtude da



necessidade de planejamento com limite de vagas e critérios metodológicos, que exigem o controle de participantes.

CONSIDERANDO necessidade de atualizar diretrizes para o uso dos parques aquáticos, a fim de garantir que a Instituição cumpra seus objetivos de forma eficiente e eficaz,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O uso das dependências do parque aquático para banho livre é um benefício exclusivo dos clientes portadores de credenciais válidas, nas categorias **Plena** ou **Convênio**, bem como de seus respectivos dependentes. O acesso está condicionado aos horários definidos pelo Sesc RJ e à apresentação de documento oficial com foto (físico ou digital) de cada titular e dependente.

Parágrafo único. Exceções serão permitidas apenas para hóspedes dos hotéis ou em situações específicas previamente autorizadas pelo Gerente da Unidade Operacional.

Art. 2º Para efeitos desta norma, considera-se:

- I. Banhistas: os comerciários, os conveniados e seus respectivos dependentes.
- II. Documento oficial: aqueles válidos em todo território nacional.

Art. 3º O parque aquático está sujeito a restrições devido à realização de atividades específicas, limite de capacidade ou necessidade de preservar a qualidade do serviço, mediante aviso, bem como poderá ser fechado em função de condições climáticas adversas, tais como: fortes ventos, chuvas, relâmpagos e trovões, água imprópria para banho ou emergências que coloquem em risco a segurança dos banhistas e funcionários.



§1º E o aviso fica dispensado em casos fortuitos, emergenciais e de força maior.

§2º As etapas de interdição e liberação do parque aquático atenderão ao disposto no fluxo operacional interno.

Art. 4º Não é permitido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, nas dependências do parque aquático.

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DO PARQUE AQUÁTICO

Art. 5º A entrada e permanência de crianças com até **12 (doze) anos** incompletos nos parques aquáticos será permitida somente quando estiverem acompanhadas por um responsável maior de **18 (dezoito) anos**.

Parágrafo único. Por motivos de segurança, as crianças poderão usar apenas boias de braço e tipo colete.

Art. 6º Os trajes permitidos para a entrada e permanência no parque aquático são sunga, biquíni, sunquíni, tankíni, maiô, macacão, macaquinho, short, bermuda e blusa de proteção UV, confeccionados apenas nos tecidos permitidos: elastano, poliéster e poliamida (lycra e helanca são composições destes tecidos). Trajes de borracha (neoprene) também são permitidos. Fraldas descartáveis próprias para banho de piscina.

Parágrafo único. Roupas íntimas são terminantemente proibidas, assim como, peças transparentes e fitas adesivas. Peças brancas precisam conter forro interno. Roupas nos tecidos jeans, linho, moletom, algodão e suas composições como a sarja, brim e linho são proibidas.



Art. 7º A entrada e permanência no parque aquático, é condicionada a passagem pelo lava-pés e pela ducha, para lavar o corpo e os cabelos, retirando cremes e óleos, a fim de preservar a qualidade da água.

§1º Não é permitida a utilização de óleos bronzadores ou similares, produtos para clarear pelos do corpo, cremes, presilhas de cabelo de ferro, grampos para cabelo nas dependências do parque aquático.

§2º Também são proibidos os usos de bolas e brinquedos, bem como pranchas de surf, bodyboard, boias grandes e colchões de ar.

Art. 8º Não é permitido adentrar com isopor, bolsa térmica, coolers ou similares, garrafas de vidro e alumínio. O consumo de alimentos e bebidas no parque aquático também é proibido, exceto garrafas transparentes para consumo de água e de alimentos próprios para bebês, como mamadeiras, sopinhas, entre outros.

Art. 9º O acesso ao parque aquático será proibido para banhistas que apresentem ferimentos expostos e sangramentos, ou lesões na pele que deixem o tecido subcutâneo visível, uma vez que essas condições podem comprometer a higiene do ambiente aquático e a saúde do indivíduo. Curativos de compressão e imobilização, como gesso, atadura, joelheira, tornozeleira, entre outros, são proibidos.

§1º Caso o banhista apresente atestado médico afirmando que a lesão não é contagiosa, estará apto a utilizar as instalações do parque aquático.

§2º Serão permitidos dispositivos médicos, incluindo órteses, próteses e materiais especiais utilizados na assistência à saúde da pessoa com deficiência e com limitações. Exemplos incluem sistemas de fixação externa para tratamento de fraturas, cadeiras de rodas, andadores, muletas, bengalas e aparelhos auditivos, entre outros.

§3º Clientes com ostomia devem utilizar acessório adequado para proteger a bolsa de ostomia, garantindo a segurança contra vazamentos.

Art. 10. A apresentação do atestado dermatológico é obrigatória nos municípios onde há exigência na legislação.

Art. 11. Não são permitidas brincadeiras que representem riscos de acidentes, inclusive corridas em torno da piscina, como também atitudes que provoquem constrangimento ao público ou que ponham em risco a ordem do ambiente.



Art. 12. Somente será permitida a utilização de bolsa que possibilite a visualização de seu conteúdo.

Art. 13. Será permitida a entrada de objetos pessoais, como por exemplo, toalhas, cangas, óculos, bonés, chapéus, medicamentos, chinelos, protetor solar, livros e aparelhos celular. Carrinhos de bebê serão permitidos para crianças até 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Será permitida a entrada de materiais de suporte emocional para pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento, desde que esses itens não comprometam a segurança e o bem-estar dos demais frequentadores.

Art. 14. É obrigatória a utilização da pulseira de identificação para acesso às dependências do parque aquático.

§1º O empréstimo ou a adulteração da pulseira de identificação para acesso ao parque aquático é proibido e poderá resultar na retirada imediata dos infratores das dependências do Sesc RJ, sem prejuízo de aplicação de outras sanções.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized loop.A circular stamp with the text "GERÊNCIA JURÍDICA TERAPIA" around the perimeter and "SSECS" in the center. A signature is written across the stamp.A handwritten signature in blue ink, consisting of several sharp, vertical strokes.

5 de 7

§2º Em caso de dano a pulseira de identificação, só haverá troca mediante apresentação da pulseira danificada, carteira e documento de identidade com foto.

Art. 15. É proibida a utilização de aparelhos sonoros, salvo com fones de ouvido para uso individual.

Art. 16. Os armários disponibilizados para guardar roupas, pertences e objetos pessoais do usuário somente poderão ser utilizados com a colocação de cadeado próprio e de boa qualidade, sendo proibido deixar os pertences, devendo, portanto, esvaziar os armários ao término do horário de utilização do parque aquático.

Parágrafo único. O Sesc RJ poderá remover o cadeado e abrir o armário ao final do dia, recolher os bens deixados, armazená-los por até **60 (sessenta) dias** e, após esta data, utilizar os meios legais para o descarte/doação dos itens.

Art. 17. A utilização de cadeiras de praia trazidas pelos próprios banhistas não será permitida, salvo em locais onde a Unidade Operacional conceda autorização.

Art. 18. Guardiões e operadores de piscina são responsáveis por garantir a segurança dos banhistas, minimizar o risco de acidentes e afogamentos e garantir que as regras de segurança sejam seguidas.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos nesta norma serão decididos pelo Diretor Regional.

Art. 20. As regras relativas ao uso dos demais espaços, assim como a aplicabilidade, os direitos, deveres, das faltas e penalidades e do processo disciplinar, aplicáveis aos clientes do Sesc RJ, estão estabelecidas na OS SESC Nº 019/2017.



Art. 21. O descumprimento das regras para utilização dos parques aquáticos estabelecidas nesta norma, sujeitará o cliente às penalidades previstas na OS SESC Nº 019/2017.

Art. 22. Esta norma revoga a Seção IV da OS SESC Nº 019/2017 e entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 2025.


ANTONIA REGINA PINHO DA COSTA
Diretora Regional

